

cadastro;

III – desligamento por ato voluntário do beneficiário ou por determinação judicial;

IV – alteração cadastral do beneficiário, cuja modificação implique na inadequação ao RBC.

Parágrafo único. No caso de normalização do cumprimento dos termos do regulamento da RBC, o pagamento do benefício será automaticamente restabelecido, sem direito a benefício retroativo.

Art. 14. O beneficiário será desligado da RENDA BÁSICA DE CIDADANIA, mediante relatório técnico elaborado pela Secretaria Adjunta de Economia Solidária e Combate à Pobreza, quando:

I – houver reiterado descumprimento das condicionantes estabelecidas no Termo de Compromisso e Adesão deste regulamento da Renda Básica de Cidadania;

II – não mantiver a residência ou domicílio no Município.

Parágrafo único. Será desligada da RBC, definitivamente, se reincidente, a pessoa que prestar declaração falsa ou usar de qualquer outro meio ilícito e ou fraudulento para a obtenção de vantagens.

CAPÍTULO III DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA RENDA BÁSICA DE CIDADANIA

Art. 15. A apuração das denúncias relacionadas à execução da Renda Básica de Cidadania será realizada pela Secretaria Adjunta de Economia Solidária e Combate à Pobreza.

Art. 16. Sem prejuízo de sanção penal, civil e administrativa, o beneficiário que dolosa ou ilicitamente utilizar o benefício será obrigado a efetuar o ressarcimento da importância recebida, devidamente corrigida na forma da lei.

Art. 17. Ao servidor público ou agente de entidade conveniada ou parceira que concorra para a concessão ilícita do benefício, aplicam-se, sem prejuízo das sanções civis, penais e administrativas cabíveis, multa equivalente ao dobro dos rendimentos ilegalmente pagos, corrigida na forma da lei.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Para cadastramento de cidadão que não tenha alcançado a maioria civil será obrigatória a aquiescência do seu responsável legal, que deverá ser manifestada formalmente no ato de cadastramento.

Parágrafo único. Para todos os efeitos legais relativos ao que prescreve este regulamento o responsável legal responde pelos atos praticados pelo menor beneficiário.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.
Gabinete do Prefeito, aos 15 dias do mês de dezembro de 2015.
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (Quaquá)
Prefeito do Município de Maricá

DECRETO Nº 125, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015.

Regulamenta a POLÍTICA PÚBLICA MUNICIPAL DE COMBATE À POBREZA ATRAVÉS DA ECONOMIA POPULAR E SOLIDÁRIA, instituída no Capítulo V, da Lei nº 2.652, de 15/12/2015.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO que a Política Pública Municipal de Combate à Pobreza tem a finalidade de reduzir os índices de pobreza da população urbana e rural no Município de Maricá, por meio da garantia ao direito humano à alimentação, o acesso à educação, ao lazer, à saúde e à iniciativas de geração de trabalho e renda. CONSIDERANDO que, para fins deste Regulamento, conceitua-se pobreza como toda e qualquer situação pessoal, familiar ou comunitária de vulnerabilidade social, ocasionada por situação econômica, ambiental ou sanitária, por falta de acesso às políticas públicas, pelo isolamento, por exclusão geográfica ou social, pela existência de necessidades alimentares ou não alimentares urgentes e imprescindíveis, a manutenção ou recuperação da dignidade humana.

CONSIDERANDO, também, o cumprimento da função social do Estado no combate à pobreza, integrando e otimizando ações governamentais na perspectiva de fortalecer a participação da população e focalizar prioridades com ênfase na sustentabilidade e visibilidade social e política.

CONSIDERANDO, ainda, a Política de Combate à Pobreza do Município de Maricá, se desdobra em duas grandes categorias: programas de transferência de renda e programas estruturantes. E, que tais programas são planejados e executados na perspectiva da intersetorialidade e transversalidade, com vistas a garantir ações integradas, otimizando recursos e insumos. Com os Programas de Transferência de renda priorizando ações direcionadas aos pobres, aos grupos mais vulneráveis e grupos com potencialidades de migrar da condição de pobre para não-pobre. E, com os Programas Estruturantes buscando dotar a população pobre de condições de acumular meios físico, humano e social, sendo suas ações voltadas para educação, saúde, infra-estrutura e participação social, dentre outras.

DECRETA:

Art. 1º Regulamenta a POLÍTICA PÚBLICA MUNICIPAL DE COMBATE À POBREZA ATRAVÉS DA ECONOMIA POPULAR E

SOLIDÁRIA, instituída no Capítulo V, da Lei nº 2.652, de 15 de dezembro de 2015, orientando o seu funcionamento como um dos elementos articuladores da Política Economia Popular e Solidária do Município de Maricá.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º São eixos de atuação da Política Pública Municipal de Combate à Pobreza, no âmbito do Município de Maricá:

I – garantia de renda;

II – dignificar o ser humano através do acesso aos serviços públicos e da política pública da economia popular e solidária;

III – inclusão produtiva, geração de emprego e renda.

Art. 3º Para fins do disposto neste Regulamento considera-se:

I – família: a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outras pessoas que com ela possuam laços de parentesco, por consanguinidade ou afinidade, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e que se mantém pela contribuição de seus membros;

II – domicílio: o local que serve de moradia à família.

III – morador: a pessoa que tem o domicílio como local habitual de residência e nele reside ou está internada ou abrigada em estabelecimentos de saúde, Instituições de Longa Permanência para Idosos, equipamentos que prestam Serviços de Acolhimento, instituições de privação de liberdade, ou em outros estabelecimentos similares, por um período igual ou superior a 06 meses.

IV – responsável pela unidade familiar – RF: um dos componentes da família e morador do domicílio, com idade mínima de 16 anos, se emancipado, e, preferencialmente, do sexo feminino;

V – povos indígenas: aqueles descendentes de populações que habitavam o país ou uma região geográfica pertencente ao país na época da conquista ou da colonização ou do estabelecimento das atuais fronteiras estatais e que, seja qual for sua situação jurídica, conservam as suas próprias instituições sociais, econômicas, culturais e políticas, ou parte dela, conforme definido no art. 1º da Convenção nº 169/1989 da Organização Internacional do Trabalho – OIT, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 143, de 20 de junho de 2002;

VI – comunidades quilombolas: os grupos étnico-raciais, segundo critérios de auto-atribuição, com trajetória histórica própria, dotados de relações territoriais específicas, com presunção de ancestralidade negra relacionada com a resistência à opressão histórica sofrida, conforme art. 2º, do Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003;

VII – cadastro social: banco de dados dos domicílios do Município, contendo informações de cada família, além dos dados referentes ao endereço, tempo de moradia em Maricá e demais variáveis consideradas por este Regulamento e necessárias para a qualificação dos requisitos sócio-econômicos de candidatos aos programas de transferência de renda ora regulados;

VIII – renda familiar mensal: a soma dos rendimentos brutos auferidos, mensalmente, pela totalidade dos membros da família, excluindo-se os rendimentos concedidos por programas oficiais de transferência de renda;

IX – territórios de vulnerabilidade social: constituem-se em espaços que se caracterizam pelo conjunto de situações que podem levar à exclusão social, em virtude das fragilidades das famílias, grupos ou indivíduos, bem como nas deficiências da oferta e do acesso à rede de serviços e políticas públicas.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES E OBJETIVOS DA POLÍTICA PÚBLICA MUNICIPAL DE COMBATE À POBREZA

Art. 4º São diretrizes da Política Pública Municipal de Combate à Pobreza:

I – integrar e envolver os órgãos do Município de Maricá que atuam no combate à pobreza, com o objetivo de desenvolver ações para a sua erradicação;

II – formular alternativas baseadas em territórios e focadas na perspectiva de desenvolvimento sustentável econômico solidário, orientada pela política geral de justiça social promovida pelo Município;

III – empreender ações articuladas com a União e o Estado, com o objetivo de potencializar a utilização dos recursos disponíveis;

IV – implementar critérios sociais e regionais, quantitativos e qualitativos, para o combate à pobreza.

V – fortalecer o ECOSOL-CEPOS e fomentar a participação da sociedade, de organizações não governamentais e dos próprios beneficiários dos programas e das ações, na formulação, no monitoramento, na fiscalização e na gestão das políticas públicas.

Art. 5º São objetivos específicos da Política Pública Municipal de Combate à Pobreza:

I – implementar o Programa Social Renda Mínima Mumbuca, a ser paga através da Moeda Social Mumbuca de Maricá, voltado para a instauração de mecanismos de emancipação social e econômica para as populações em estado de pobreza social identificadas;

II – articular de forma coerente e eficiente as ações e políticas específicas das Secretarias e órgãos do Município, de forma a potencializar o seu impacto e qualificar os resultados;

III – fomentar iniciativas de economia popular solidária, de geração de trabalho e renda, de empreendedorismo, de complementação

da renda familiar e de alternativas para ampliação da produtividade na produção de alimentos e na obtenção de residências;

IV – potencializar a captação de recursos da União e do Estado, da iniciativa privada e de organizações multilaterais, para financiar ações estruturais de combate à pobreza;

V – construir ações voltadas à parcela da população sem acesso as políticas de combate à pobreza dos governos federal e estadual;

VI – criar instrumentos específicos para combater a pobreza e resgatar a dignidade humana das pessoas em estado de vulnerabilidade;

VII – combater o trabalho escravo e bem como o trabalho forçado e promover medidas com vista a sua erradicação;

VIII – criar, em parceria com instituições universitárias e de pesquisa, um Observatório de Políticas Sociais, para sistematizar as informações acerca da pobreza, realizar estudos, gerar estatísticas, análises e construir indicadores e informações para orientar e subsidiar a aplicação dos recursos destinados a subsidiar as políticas de desenvolvimento e de combate à pobreza.

CAPÍTULO III

DO PROGRAMA SOCIAL RENDA MÍNIMA MUMBUCA

Seção I

DOS OBJETIVOS

Art. 6º O Programa Social Renda Mínima Mumbuca é um programa de transferência de renda, de abrangência no Município de Maricá e tem por finalidade a instauração de mecanismos de emancipação social e econômica para as populações em estado de pobreza social.

Parágrafo único. O Programa Social Renda Mínima Mumbuca compreende a concessão de benefício financeiro para pessoas que se enquadrem nos perfis estabelecidos neste Regulamento, na condição de Beneficiários do Programa.

Art. 7º O Programa Social Renda Mínima Mumbuca empreenderá uma busca ativa para a identificação das famílias pobres, por meio da atuação dos agentes públicos das unidades básicas de saúde, das unidades da assistência social, escolas, unidades de extensão urbana e rural, e outros órgãos.

Seção II

DAS MODALIDADES E REQUISITOS

Art. 8º Serão concedidas mensalmente os seguintes Benefícios dentro do Programa Social Renda Mínima Mumbuca e das suas modalidades:

I – Renda Mínima Mumbuca – concedido ao RF – Responsável Familiar, de qualquer etnia, estabelecida no Município de Maricá, com renda familiar de até 3 (três) salários mínimos;

II – Renda Mínima Jovem Solidário: concedido a jovens com idade entre 14 e 29 anos, que pertençam a uma família com renda familiar de até 3 (três) salários mínimos, de preferência que não trabalhem, residentes no Município de Maricá, que participe de programas ou projetos desenvolvidos e organizados pela Secretaria Adjunta de Economia Solidária e Combate à Pobreza;

III – Renda Mínima Gestante: concedido a mulheres grávidas, durante a gravidez e até a criança completar 1 (um) ano de idade, que pertençam a uma família com renda familiar de até 3 (três) salários mínimos, que residem no Município de Maricá, que participem de programas ou projetos desenvolvidos pela prefeitura e/ou organizados pela Secretaria Adjunta de Economia Solidária e Combate à Pobreza.

Seção III

DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

Art. 9º A coordenação dos Programas Renda Mínima Mumbuca, Renda Mínima Jovem Solidário e Renda Mínima Gestante se dará pela Secretaria Adjunta de Economia Solidária e Combate à Pobreza.

Parágrafo único. As atividades relacionadas aos Programas Renda Mínima Mumbuca, Renda Mínima Jovem Solidário e Renda Mínima Gestante serão realizadas em parceria com os demais órgãos da Administração Pública Municipal.

Seção IV

DO PROGRAMA RENDA MÍNIMA MUMBUCA

Subseção I

Disposições Preliminares

Art. 10. O Renda Mínima Mumbuca tem como objetivo a melhoria da qualidade de vida das famílias que vivem em situação de pobreza e terá como premissas básicas:

I – usar o Cadastro dos programas sociais Único do Governo Federal, CadÚnico, como base para definição dos beneficiários do Renda Mínima Mumbuca e de suas modalidades de segmentos familiares;

II – oferecer, preferencialmente, um benefício complementar ao benefício do Bolsa Família Federal e ao Renda Melhor Estadual;

III – permitir que a moeda social eletrônica por meio do qual o Renda Mínima Mumbuca é oferecido possibilite a incorporação de outros benefícios no futuro.

Parágrafo único. O Renda Mínima Mumbuca está direcionado para as unidades familiares que possuam a renda familiar de até três salários mínimos.

Subseção II

Do Cadastramento das Famílias Beneficiárias

Art. 11. O cadastramento das famílias será realizado nos termos estabelecidos pela Secretaria Adjunta de Economia Solidária e Combate à Pobreza, observando-se os seguintes critérios:

- I – preenchimento de modelo de formulário estabelecido pela Secretaria Adjunta de Economia Solidária e Combate à Pobreza;
- II – cada pessoa deve ser cadastrada em somente uma família;
- III – o cadastramento de cada família será vinculado ao seu domicílio e a um responsável pela unidade familiar, com no mínimo de idade de dezesseis anos, se emancipado, preferencialmente mulher;
- IV – as informações declaradas pela família serão registradas no ato de cadastramento, por meio do formulário a que se refere o inciso I, devendo conter informações relativas aos seguintes aspectos, sem prejuízo de outros julgados necessários:

- a) identificação e caracterização do domicílio;
 - b) identificação e documentação civil de cada membro da família;
 - c) escolaridade, participação no mercado de trabalho e rendimento;
 - d) comprovação de renda mensal auferida, se aplicável.
- § 1º Famílias com renda inferior ou igual a que se refere o Parágrafo único, do art. 10, poderão ser incluídas no Cadastro do Programa Renda Mínima Mumbuca.
- § 2º A Secretaria Adjunta de Economia Solidária e Combate à Pobreza expedirá normas específicas para o cadastramento de famílias que estejam ao abrigo de instituições ou que não possuam domicílio fixo e para as populações indígenas e quilombolas.
- § 3º O tratamento para a população indígena instalada no Município de Maricá será diferenciado, em razão da sua condição sui generis, permitindo-se, inclusive, que sejam inscritos como beneficiários todos os membros de uma mesma unidade familiar.

Art. 12. As informações constantes do Cadastro do Renda Mínima Mumbuca serão atualizadas e monitoradas anualmente, contados a partir da data da última atualização e monitoramento, e terá a sua forma disciplinada pela Secretaria Adjunta de Economia Solidária e Combate à Fome.

Art. 13. Os dados de identificação das famílias do Cadastro do Renda Mínima Mumbuca são sigilosos e somente poderão ser utilizados para as seguintes finalidades:

- I – formulação e gestão de políticas públicas; e
 - II – realização de estudos e pesquisas.
- § 1º São vedadas a cessão e a utilização dos dados do Cadastro do Renda Mínima Mumbuca com o objetivo de contatar as famílias para qualquer outro fim que não aqueles indicados neste artigo.
- § 2º A Secretaria Adjunta de Economia Solidária e Combate à Pobreza poderá ceder a base de dados do Cadastro do Renda Mínima Mumbuca para sua utilização, por órgãos do Poder Executivo Federal e Estadual, em políticas públicas que tenham o CadÚnico do Governo Federal como instrumento de seleção de beneficiários.
- § 3º Os dados a que se refere este artigo somente poderão ser cedidos a terceiros, para as finalidades mencionadas no caput, pela Secretaria Adjunta de Economia Solidária e Combate à Pobreza.
- § 4º A utilização dos dados a que se refere o caput será pautada pelo respeito à dignidade do cidadão e à sua privacidade.
- § 5º A utilização indevida dos dados disponibilizados acarretará a aplicação de sanção civil, penal e administrativa na forma da lei.

Art. 14. Secretaria Adjunta de Economia Solidária e Combate à Pobreza adotará medidas periódicas para a verificação permanente da consistência das informações cadastrais.

Art. 15. O registro de informações inverídicas no Cadastro do Renda Mínima Mumbuca invalidará o cadastro da família ou de alguma modalidade do programa.

Subseção III
Do Pagamento e Manutenção dos Benefícios do Renda Mínima Mumbuca e de suas modalidades

Art. 16. O benefício a que se refere esta Seção corresponde ao valor equivalente a 85 (oitenta e cinco) MUMBUCAS e será pago mensalmente, por meio de Cartão Magnético ou outro meio eletrônico estabelecido, por intermédio da Moeda Social Mumbuca, com a identificação do beneficiário.

Art. 17. O titular do recebimento do benefício Renda Mínima Mumbuca será, preferencialmente, a mulher ou, na sua ausência ou impedimento, outro responsável pela unidade familiar.
Parágrafo único. O cartão de pagamento será de uso pessoal e intransferível e sua apresentação será obrigatória em todos os atos relativos ao Renda Mínima Mumbuca.

Art. 18. As famílias atendidas pelo Renda Mínima Mumbuca permanecerão com os benefícios liberados, mensalmente, para utilização do mesmo, salvo na ocorrência das seguintes situações:

- I – descumprimento de responsabilidades e condicionalidades do Programa Renda Mínima Mumbuca, que acarrete bloqueio, suspensão ou cancelamento dos benefícios concedidos;
- II – comprovação de fraude ou prestação deliberada de informações incorretas, quando do cadastramento ou atualização cadastral;
- III – desligamento por ato voluntário do beneficiário ou por determinação judicial;
- IV – alteração cadastral na família, cuja modificação implique a inadequação ao Programa.

§ 1º No caso de normalização do cumprimento das condicionalida-

des do Programa, o pagamento do benefício será automaticamente restabelecido, sem direito a benefício retroativo.

§ 2º Será desligada do Programa definitivamente, se reincidente, a família cujo responsável prestar declaração falsa ou usar de qualquer outro meio ilícito e ou fraudulento para a obtenção de vantagens.

Subseção IV
Da Fiscalização

Art. 19. A apuração das denúncias relacionadas à execução do Renda Mínima Mumbuca será supervisionada pela Secretaria Adjunta de Economia Solidária e Combate à Pobreza, com apoio dos Órgãos Municipais pertinentes.

Art. 20. Sem prejuízo de sanção penal, o beneficiário que dolosa ou ilicitamente utilizar o benefício será obrigado a efetuar o ressarcimento da importância recebida, devidamente corrigida na forma da lei.

Art. 21. Ao servidor público ou agente de entidade conveniada ou parceira que concorra para a concessão ilícita do benefício, aplicam-se, sem prejuízo das sanções civis, penais e administrativas cabíveis, multa equivalente ao dobro dos rendimentos ilegalmente pagos, corrigida na forma da lei.

Seção V
DO RENDA MÍNIMA JOVEM SOLIDÁRIO

Subseção I
Disposições Preliminares

Art. 22. O Renda Mínima Jovem Solidário tem como objetivo a formação de jovens que serão treinados para empreender seu próprio negócio, sua cooperativa e/ou associação, sua empresa popular/coletiva, treinando-os e qualificando-os, mesclando a formação técnica-profissional com a formação sociológica e na economia solidária, e terá como premissas básicas:

- I – selecionar jovens e adolescentes entre 14 e 29 anos que não trabalham, assegurando lhes estímulo ao estudo, formação e qualificação para o trabalho, apoio à inserção produtiva, seja no mercado tradicional de trabalho, ou nas redes da economia popular e solidária que serão estimuladas na cidade de Maricá;
- II – desenvolver metodologias que permitam que os jovens tenham clareza do conceito a que estão engajados, assim como das inter-relações que serão forjadas no processo de construção do novo mercado justo, paralelo e popular;
- III – construir uma mentalidade que permita aos jovens terem clareza dos limites e das contradições do mercado capitalista, conscientizando-os de que está-se propondo um novo mercado que será popular, sábio e criativo, includente e justo, solidário e alegre, assim como tudo que é criado pelo povo brasileiro;
- IV – permitir que a moeda social eletrônica por meio do qual o Renda Mínima Jovem Solidário é oferecido possibilite a incorporação de outros benefícios no futuro.

Art. 23. O benefício será concedido ao candidato que cumprir, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I – ter renda familiar igual ou inferior a 03 (três) salários mínimos;
- II – ser residente no Município de Maricá há, pelo menos, 06 (seis) meses comprovadamente ininterruptos, em período imediatamente anterior ao ato de inscrição;
- III – cumprir todo o planejamento estabelecido pela Secretaria Adjunta de Economia Solidária e Combate à Pobreza para o treinamento e qualificação em atividades de Economia Solidária.

Subseção II
Do Processo de Seleção

Art. 24. O processo seletivo para o Renda Mínima Jovem Solidário compreende fazer o cadastro do candidato e a análise das condicionantes sócio-econômicas e requisitos previstos neste regulamento, para concessão do benefício financeiro, a ser realizado pela Secretaria Adjunta de Economia Solidária e Combate à Pobreza.

§ 1º O processo seletivo deverá identificar:

- I – o número de vagas disponíveis que serão distribuídos e localizados os Jovens Solidários;
- II – o prazo de inscrições;
- III – os critérios objetivos de análise sócio-econômica;
- IV – os documentos necessários à inscrição.

§ 2º O prazo e a forma de apresentação dos documentos de que tratam, respectivamente, os incisos II e IV, do § 1º deste artigo, não serão prorrogados ou alterados em caráter individual, qualquer que seja o motivo apresentado, sob pena de responsabilização pessoal do servidor responsável pela irregularidade.

§ 3º É obrigatória a disponibilização do Regulamento do Processo Seletivo na internet, através do site da Prefeitura Municipal de Maricá, durante todo o período em que durar o Processo Seletivo.

§ 4º O referido programa terá início no âmbito dos conjuntos Residenciais Carlos Marighella e Carlos Alberto Soares de Freitas, do Programa Minha Casa Minha Vida, buscando integrar o Renda Mínima Jovem Solidário a uma estratégia de moradia popular e combate a violência urbana.

Subseção III
Do Pagamento e Manutenção dos Benefícios

Art. 25. O benefício a que se refere esta Seção corresponde ao valor equivalente a 85 (oitenta e cinco) Moedas Sociais MUMBUCAS e será pago mensalmente, por meio de Cartão Magnético ou outro

meio eletrônico estabelecido, com a identificação do beneficiário.
Parágrafo único. O cartão de pagamento será de uso pessoal e intransferível e sua apresentação será obrigatória em todos os atos relativos ao Renda Mínima Jovem Solidário.

Art. 26. Os beneficiários do Renda Mínima Jovem Solidário permanecerão com os benefícios liberados, mensalmente, para utilização do mesmo, salvo na ocorrência das seguintes situações:

- I – comprovação de fraude ou prestação deliberada de informações incorretas, quando do cadastramento ou atualização cadastral;
- II – desligamento por ato voluntário do beneficiário ou por determinação judicial;
- III – descumprimento de responsabilidades e condicionalidades do Programa, que acarrete bloqueio, suspensão ou cancelamento dos benefícios concedidos.

Parágrafo único. Será desligado do Programa o beneficiário que prestar declaração falsa ou usar de qualquer outro meio ilícito e/ou fraudulento para a obtenção de vantagens.

Subseção IV
Das Obrigações do Jovem Solidário

Art. 27. São responsabilidades do beneficiário do Renda Mínima Jovem Solidário e compreendem requisitos para a manutenção do benefício:

- I – participar dos programas desenvolvidos para a sua qualificação e treinamento para atuar junto ou com empreendimentos solidários;
 - II – participar de atividades solidárias, populares, comunitárias e/ou sociais;
 - III – inserir-se em atividades que busquem o desenvolvimento social do núcleo comunitário e social a que pertença;
 - IV – informar a Secretaria Adjunta de Economia Solidária e Combate à Pobreza acerca de qualquer alteração, interrupção ou qualquer outro fato relativo a sua participação no Programa.
- Parágrafo único. O não atendimento dos requisitos estabelecidos neste artigo implicará na imediata suspensão do benefício financeiro até sua efetiva regularização.

Subseção V
Das Obrigações do Município de Maricá

Art. 28. São responsabilidades do Município de Maricá:

- I – efetuar os pagamentos relativos aos benefícios estabelecidos;
- II – acompanhar, através da Secretaria Adjunta de Economia Solidária e Combate à Pobreza, da vida social e comunitária dos beneficiários do Renda Mínima Jovem Solidário.

Subseção VI
Da Fiscalização

Art. 29. A apuração das denúncias relacionadas à execução do Renda Mínima Jovem Solidário será supervisionada pela Secretaria Adjunta de Economia Solidária e Combate à Pobreza, com apoio dos Órgãos Municipais pertinentes.

Art. 30. Sem prejuízo de sanção penal, o beneficiário que dolosa ou ilicitamente utilizar o benefício será obrigado a efetuar o ressarcimento da importância recebida, devidamente corrigida na forma da lei.

Art. 31. Ao servidor público ou agente de entidade conveniada ou parceira que concorra para a concessão ilícita do benefício, aplicam-se, sem prejuízo das sanções civis, penais e administrativas cabíveis, multa equivalente ao dobro dos rendimentos ilegalmente pagos, corrigida na forma da lei.

Seção VI
DO RENDA MÍNIMA GESTANTE

Subseção I
Disposições Preliminares

Art. 32. O Renda Mínima Gestante tem como objetivo o acompanhamento da gestação e dos primeiros meses de vida do nascituro, até o recém nascido completar 01 (ano) de vida, para que lhes sejam garantidos os devidos cuidados clínicos, pautado na qualidade da saúde de ambos e na preservação da integridade física da gestante e do nascituro, e terá como premissas básicas:

- I – selecionar gestantes, em qualquer fase da gestação, condicionando-lhes a manutenção do benefício à participação nos programas de acompanhamento pré-natal mantidos pela municipalidade;
- II – garantir o acompanhamento médico ao nascituro, condicionando a manutenção do benefício à frequência regular às consultas médicas programadas e à vacinação do bebê para a imunização obrigatória;
- III – envolver as gestantes na mentalidade da economia solidária, disseminando a cultura da participação popular nas ações coletivas da sociedade;
- IV – permitir que a moeda social eletrônica por meio do qual o Renda Mínima Gestante é oferecido possibilite a incorporação de outros benefícios no futuro.

Art. 33. O benefício será concedido ao candidato que cumprir, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I – ter renda familiar igual ou inferior a 03 (três) salários mínimos;
- II – ser residente no Município de Maricá há, pelo menos, 06 (seis) meses comprovadamente ininterruptos, em período imediatamente anterior ao ato de inscrição;
- III – e após o nascimento do nascituro, a apresentação da certidão de nascimento do bebê;

IV – cumprir todo o planejamento estabelecido pela Secretaria Adjunta de Economia Solidária e Combate à Pobreza para o acompanhamento da gestação e dos cuidados médicos necessários ao nascituro.

Subseção II

Do Processo de Seleção

Art. 34. O processo seletivo para o Renda Mínima Gestante compreende fazer o cadastro do candidato e a análise das condicionantes sócio-econômicas e requisitos previstos neste regulamento, para concessão do benefício financeiro, a ser realizado pela Secretaria Adjunta de Economia Solidária e Combate à Pobreza.

§ 1º O processo seletivo deverá identificar:

I – o número de vagas disponíveis que serão distribuídos e localizados às Gestantes;

II – o prazo de inscrições;

III – os critérios objetivos de análise sócio-econômica;

IV – os documentos necessários à inscrição.

Subseção III

Do Pagamento e Manutenção dos Benefícios

Art. 35. O benefício a que se refere esta Seção corresponde ao valor equivalente a 85 (oitenta e cinco) Moedas Sociais MUMBU-CAS e será pago mensalmente, até o recém-nascido completar 01 (um) ano de vida, por meio de Cartão Magnético ou outro meio eletrônico estabelecido, com a identificação do beneficiário.

Parágrafo único. O cartão de pagamento será de uso pessoal e intransferível e sua apresentação será obrigatória em todos os atos relativos ao Renda Mínima Gestante.

Art. 36. Os beneficiários do Renda Mínima Gestante permanecerão com os benefícios liberados, mensalmente, para utilização do mesmo, salvo na ocorrência das seguintes situações:

I – comprovação de fraude ou prestação deliberada de informações incorretas, quando do cadastramento ou atualização cadastral;

II – desligamento por ato voluntário do beneficiário ou por determinação judicial;

III – descumprimento de responsabilidades e condicionalidades do Programa, que acarrete bloqueio, suspensão ou cancelamento dos benefícios concedidos.

Parágrafo único. Será desligado do Programa o beneficiário que prestar declaração falsa ou usar de qualquer outro meio ilícito e/ou fraudulento para a obtenção de vantagens.

Subseção IV

Das Obrigações da Gestante

Art. 37. São responsabilidades do beneficiário do Renda Mínima Gestante e compreendem requisitos para a manutenção do benefício:

I – participar dos programas desenvolvidos para o acompanhamento pré-natal e para a saúde neo-natalina;

II – participar dos programas desenvolvidos para a sua qualificação e treinamento para atuar junto ou com empreendimentos solidários;

III – participar de atividades solidárias, populares, comunitárias e/ou sociais;

IV – inserir-se em atividades que busquem o desenvolvimento social do núcleo comunitário e social a que pertença;

V – informar a Secretaria Adjunta de Economia Solidária e Combate à Pobreza acerca de qualquer alteração, interrupção ou qualquer outro fato relativo a sua participação no Programa.

Parágrafo único. O não atendimento dos requisitos estabelecidos neste artigo implicará na imediata suspensão do benefício financeiro até sua efetiva regularização.

Subseção V

Das Obrigações do Município de Maricá

Art. 38. São responsabilidades do Município de Maricá:

I – oferecer o acompanhamento pré-natal à gestante;

II – efetuar os pagamentos relativos aos benefícios estabelecidos;

III – acompanhar, através da Secretaria Adjunta de Economia Solidária e Combate à Pobreza, da vida social e comunitária dos beneficiários do Renda Mínima Gestante.

Subseção VI

Da Fiscalização

Art. 39. A apuração das denúncias relacionadas à execução do Renda Mínima Gestante será supervisionada pela Secretaria Adjunta de Economia Solidária e Combate à Pobreza, com apoio dos Órgãos Municipais pertinentes.

Art. 40. Sem prejuízo de sanção penal, o beneficiário que dolosa ou ilícitamente utilizar o benefício será obrigado a efetuar o ressarcimento da importância recebida, devidamente corrigida na forma da lei.

Art. 41. Ao servidor público ou agente de entidade conveniada ou parceira que concorra para a concessão ilícita do benefício, aplicam-se, sem prejuízo das sanções civis, penais e administrativas cabíveis, multa equivalente ao dobro dos rendimentos ilegalmente pagos, corrigida na forma da lei.

CAPÍTULO IV

DO CREDENCIAMENTO PARA A REDE DE COMÉRCIO JUSTO, ÉTICO E SOLIDÁRIO

Art. 42. A Secretaria Adjunta de Economia Solidária e Combate à Pobreza, diretamente ou por organizações credenciadas ou con-

tratadas, credenciará empreendimentos e/ou empreendedores formais ou informais, seja do sistema econômico formal ou solidário, para fornecerem seus produtos e/ou serviços para os beneficiários do Renda Mínima Mumbuca e de suas modalidades de segmentos familiares, na forma deste Capítulo.

§ 1º São objetivos da Rede de Comércio Justo, Ético e Solidário:

I – ajudar a diminuir as desigualdades comerciais, gerando oportunidades de acesso aos mercados aos pequenos produtores e pequenos comerciantes e àqueles que se encontram fora do Sistema Econômico Formal;

II – representar uma forma de empoderamento dos trabalhadores, pequenos produtores, agricultores familiares e artesãos que estejam em desvantagem ou marginalizados pelo sistema convencional de comercialização;

III – consolidar uma estratégia de desenvolvimento sustentável dos territórios que tenha por princípio garantir que os trabalhadores envolvidos tenham melhores condições de vida e bem-estar, proporcionando o desenvolvimento em suas comunidades;

IV – estabelecer uma relação justa, ética e solidária de consumo sustentada na harmonia e no respeito entre os elementos dessa relação de consumo e no desenvolvimento sustentável da sociedade.

§ 2º São princípios da Rede de Comércio Justo, Ético e Solidário:

I – fortalecimento da democracia, autogestão, respeito à liberdade de opinião, de organização e de identidade cultural, em todas as atividades relacionadas à produção e à comercialização justa e solidária;

II – garantia de condições justas de produção e trabalho, agregação de valor, bem como o equilíbrio e o respeito nas relações entre os diversos atores, visando a sustentabilidade econômica, socioambiental e a qualidade do produto em toda a cadeia produtiva;

III – apoio ao desenvolvimento local em direção a sustentabilidade, de forma comprometida com o bem-estar sócioeconômico e cultural da comunidade, promovendo a inclusão social através de ações geradoras de trabalho e renda;

IV – respeito ao meio ambiente, primando pelo exercício de práticas responsáveis e sustentáveis do ponto de vista socioambiental;

V – respeito aos direitos das mulheres, crianças, grupos étnicos e trabalhadores, garantindo a equidade e a não discriminação entre todos;

VI – garantia de informação ao consumidor, primando pela transparência, pelo respeito aos direitos dos consumidores e pela educação para o consumo responsável;

VII – estímulo à integração de todos os elos da cadeia produtiva, garantindo uma maior aproximação entre todas as pessoas e entidades a ela ligadas.

Art. 43. Para se credenciar na Rede de Comércio Justo, Ético e Solidário o interessado deverá requerer sua inscrição no Cadastro da Rede de Comércio Justo, Ético e Solidário e assinar o Termo de Compromisso, cujo modelo encontra-se anexo a este Regulamento, e observar as seguintes práticas comerciais:

I – tratar o beneficiário do Renda Mínima Mumbuca com urbanidade e respeito;

II – não majorar preços discriminando os beneficiários do Renda Mínima Mumbuca;

III – preferencialmente oferecer o preço dos seus produtos e/ou serviços com desconto e preços inferiores àqueles oferecidos aos demais consumidores do seu negócio.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 44. Os casos omissos serão analisados pela Secretaria Adjunta de Economia Solidária e Combate à Pobreza.

Art. 45. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando o Decreto nº 213, de 02 de dezembro de 2013.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.
Gabinete do Prefeito, aos 15 dias do mês de dezembro de 2015.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (Quaquá)

Prefeito do Município de Maricá

ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO

Que faz o (a) Sr. _____, com atividade econômica solidária estabelecida no endereço, _____,

_____, bairro, _____, distrito do Município de Maricá perante a Secretaria Adjunta de Economia Solidária e Combate à Pobreza, em que concorda em acatar todas as exigências contidas no Regulamento de Credenciamento de Comércio Justo e Solidário, estabelecido no Decreto nº 125, de 15/12/2015, e demais instrumentos legais vigentes, sem prejuízo de outros que venham a ser determinados. Ficando ainda ciente, que quaisquer desrespeitos a essas normas estabelecidas, objeto do presente Termo de Compromisso, implicará no automático cancelamento da inscrição no Cadastro citado, sem prejuízo de das sanções legais pertinentes, não gerando direitos indenizatórios de qualquer espécie por este descredenciamento.

Maricá, ____/____/____.

LEI COMPLEMENTAR N.º 273 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015. DÁ NOVA REDAÇÃO A DISPOSITIVOS DAS LEIS COMPLEMENTARES N.º 218, DE 20 DE MARÇO DE 2012, E N.º 246, DE 23 DE SETEMBRO DE 2014, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS O POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º A Lei Complementar n.º 218, de 20 de março de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3.º A Procuradoria Geral do Município de Maricá, órgão diretamente vinculado ao Prefeito Municipal, compõe-se de 01 (uma) Procuradoria Geral, 01 (uma) Subprocuradoria Geral, além de Órgãos que integram a sua estrutura”. (NR)

“Art. 4.º Os Procuradores do Município são os órgãos de atuação da Procuradoria Geral do Município no exercício de suas atribuições, aos quais incumbe o exercício da competência que lhes é própria (art. 2.º) e, por delegação, das atribuições do Procurador Geral.

“Art. 5.º.....” (NR)

.....

XIV – determinar sindicância e instauração de processo administrativo disciplinar para apuração de fatos ocorridos no âmbito da Procuradoria Geral do Município.

.....

XXII - visar os pareceres emitidos por Procuradores do Município;.....” (NR)

“Art. 9º Fica instituído o Conselho da Procuradoria Geral do Município, órgão de assessoramento do Procurador Geral do Município e por este presidido, sendo integrado por ele, com voto próprio e de qualidade, e por 02 (dois) Procuradores do Município titulares, cada qual com direito a voto, eleitos pelos demais, com mandato de três anos, permitida recondução, e 02 (dois) Procuradores do Município suplentes, também eleitos pelo seus pares e com mandato de três anos, que atuarão na ausência ou impedimento dos Procuradores do Município titulares”. (NR)

“Art. 13.” (NR)

.....

§ 2º Só poderá inscrever-se no concurso Bacharel em Direito, aprovado para o exercício da Advocacia pela Ordem dos Advogados do Brasil, de reputação ilibada, que tenha condições pessoais compatíveis com a função, vedada a consideração de aspectos ideológicos, podendo, a critério do Procurador Geral do Município, exigir, no edital do concurso, a comprovação de prática, por período não superior a 05 (cinco) anos, de atividade que envolva a aplicação de conhecimentos jurídicos.

.....” (NR)

“Art. 15. Nos termos das disposições constitucionais e legais, são assegurados aos Procuradores do Município, titulares de cargo efetivo, os direitos, garantias e prerrogativas concedidas aos advogados em geral, conforme disposto no artigo 3º, § 1º, da Lei n.º 8.906, de 4 de julho de 1994.

.....” (NR)

“Art. 22. Os honorários advocatícios serão devidos pela cobrança amigável e judicial do crédito, seja ele tributário ou não, além dos honorários relativos à sucumbência nas ações movidas contra a Fazenda Pública ou propostas pelo Município de Maricá.

§ 1º Na cobrança administrativa – amigável – dos créditos ajuizados o percentual de honorários será de 10% (dez por cento) do valor do débito atualizado, salvo se nos autos das respectivas execuções fiscais ou embargos de devedor percentual maior houver sido fixado em sentença, hipótese em que tal percentual será adotado.

§ 2º O valor arrecadado a título de honorários advocatícios será destinado na forma da Lei Complementar n.º 246, de 23 de setembro de 2014.

§ 3º Os recursos provenientes dos honorários advocatícios deverão ser depositados, diretamente, em conta própria, criada exclusivamente para tal fim.

§ 4º Ocorrendo parcelamento no pagamento da cobrança administrativa – amigável - da dívida ativa, os honorários advocatícios devidos na forma do parágrafo primeiro do presente artigo poderão ser desdobrados em até 05 (cinco) parcelas, devendo os órgãos técnicos competentes viabilizar os instrumentos necessários para implementação e controle do parcelamento dos honorários advocatícios.

§ 5º Compete ao Conselho da Procuradoria Geral do Município gerir o controle da arrecadação, gestão do Fundo Especial da Procuradoria Geral do Município de Maricá – FEPGMM, cabendo ainda a fiscalização e os atos necessários para que sejam cumpridas as disposições previstas no presente artigo.

§ 6º Os valores tratados no presente artigo serão apurados e levantados até o vigésimo dia de cada mês na conta específica em que se encontrarem depositados os honorários de sucumbência, devendo se proceder, tão logo, ao depósito na conta do Fundo Especial da Procuradoria Geral do Município de Maricá – FEPGMM, na forma e condições estabelecidas na Lei Complementar n.º 246.

§ 7º. O saldo positivo existente na conta específica criada para o depósito de honorários de sucumbência ao final do exercício será transferido para o exercício seguinte, a crédito da mesma conta.

“Art. 38. Fica instituído o Adicional de Qualificação – AQ destinado